

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180117

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180117, que fazem entre si o município de ABEL FIGUEIREDO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e RAMIRES SOUZA DE SANTANA 63956829204

O Município de ABEL FIGUEIREDO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ALACID NUNES Nº11, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr(a). GEDILSON ALVES ALEXANDRINO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 179.518.442-68, residente na , e de outro lado a licitante RAMIRES SOUZA DE SANTANA 63956829204, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.515.162/0001-32, estabelecida na AV ALACID NUNES, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAMIRES SOUSA SANTANA, residente na RUA ALOISIO CHAVES Nº 317, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000, portador do(a) CPF 639.568.292-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-16 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES EM CENTRAIS DE AR (CONDICIONADOR DE AR), AR CONDICIONADO E FRÍZER PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015470	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 9.000A 36.000 BTUS	UNIDADE	8,00	65,000	520,00
015471	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 24.000 BTUS	UNIDADE	5,00	280,000	1.400,00
015472	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12.000 BTUS	UNIDADE	13,00	210,000	2.730,00
015473	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.500 A 24.000 BTUS	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
015474	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 18.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
015475	MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS manutenção de reposição de gás em ar condicionado de 7.500 a 12.000 btus o serviço está incluso o gás e a mão de obra.	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
015476	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GAS EM AR 18.000 A 36.000 BTUS manutenção de reposição de gás em ar condicionado de 18.000 a 36.000 btus o serviço está incluso o gás e a mão de obra.	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
015477	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GAS EM CENTRAL DE AR 7.500 A 12.000 BTUS manutenção de reposição de gás em ar condicionado de 7.500 a 12.000 btus o serviço está incluso o gás e a mão de obra.	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
015478	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITADOR DE PARTIDA 7.500 A 12.000 BTUS	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
015483	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAPACITOR DE PARTIDA EM CENTRAL DE AR	UNIDADE	10,00	70,000	700,00

AV ALACID NUNES Nº 97

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



015484	TRAL DE AR 18.000 A 24.000 B				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TROCA DE CAPACITOR DE PARTI	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
015485	DA EM AR DE 75000 A 1200 BT				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONCIONADO 7.	UNIDADE	11,00	65,000	715,00
015486	500 A 12.000 BTUS				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM AR CONCIONADO DE	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
015487	18.000 A 24.000 BTUS				
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GAS EM AR COND	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	ICIONADO 7.500 A 12.000 BTU				
	manutenção de reposição de gás em ar condicionado de				
	7.500 a 12.000 btus o serviço				
	está incluso o gás e a				
	mão de obra.				
015488	MANUTENÇÃO DE REPOSIÇÃO DE GAS EM AR CONDICIONADO DE	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
	18.000 A 24.000 BTUS				
	manutenção de reposição de gás em ar condicionado de				
	18.000 a 24.000 btus o serviço				
	está incluso o gás e a				
	mão de obra.				
015489	CAPACITOR DE PARIDA NUMERO 40 CENTRAL DE AR DE 18.00	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
015490	0 A 24.000 BTUS - Marca.: SURYA				
	CAPACITOR DE PARTIDA NUMERO 360 P/ AR CONDICIONADO E	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
	CENTRAIS DE 75000 A 12000 B - Marca.: SURYA				
015491	GARRAFA DE GAZ R22 - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
015492	GARRAFA DE GAS 410 - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
015493	CENSOR DE TEMEPARATURA - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
015494	CENSOR DE DESGELO - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
015495	GARRAFA DE GAS R134 - Marca.: EOS	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
015496	FILTRO DE GAS PARA FRIZER - Marca.: LUMA	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
015497	VALVULA PARA REPOSIÇÃO DE GAZ PARA FRIZER - Marca.: LUMA	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
015498	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS EM FRIZZER	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
015499	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE FRIZZER	UNIDADE	10,00	580,000	5.800,00
015500	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR, RELE, VENTILADO	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
	R TERMOSTATICO				
015501	COMPRESSOR DE FRIZZER 1/3, 1/4, 1/5 - Marca.: TECUMS	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
015502	MICROVENTILADOR DE FRIZZER 1/40 - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
015503	RELE DE PARTIDA DE COMPRESSOR 1/3, 1/4, 1/5 - Marca.: TEKON	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
015504	TERMO TATO UNIVERSAL - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
015507	MANUTENÇÃO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9.000 A 12	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
	0.000 BTUS				
015508	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/4 - Marca.: LUMA	QUILO	8,00	45,000	360,00
015509	TUBO DE COBRE FLEXIVEL DE 1/2 - Marca.: LUMA	QUILO	8,00	45,000	360,00
026615	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR DE 7.500 A 36.00	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
	0 BTUS				
026617	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DA AR 36.000 BTUS	UNIDADE	10,00	185,000	1.850,00
026618	TROCA DA CONTATORA 24.000 A 36.000 BTUS - Marca.: WE	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.675,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se , ao Edital do Pregão nº 9/2018-16 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 42.675,00(quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-16, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital do Pregão Nº. 9/2018-16.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite por lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2018-16;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;



- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes no Pregão n.º 9/2018-16;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1201.103010010.2.041 Manutenção do Progama Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 10.420,00, Exercício 2018 Atividade 1201.103010010.2.042 Manutenção do Progamar do MAC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 19.160,00, Exercício 2018 Atividade 1201.103010010.2.041 Manutenção do Progama Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 13.095,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. ALACID NUNES Nº11, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2018-16, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, em 19 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

RAMIRES SOUZA DE SANTANA 63956829204
CNPJ 21.515.162/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____